

LEI Nº. 1844/1994

REVOGADA PELA LEI 2150/1998

~~“Modifica o Código Tributário do Município e contém outras providências”.~~

~~O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus REPRESENTANTES, Decretou, e eu, Prefeito Municipal em seu nome, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:~~

~~**Art. 1º** Os tributos, multas, penalidades e preços públicos, previstos na Legislação Municipal, objeto de dívida ativa ou não, poderão ser parceladas, nas condições seguintes:~~

- ~~a) O número de parcelas será de até três vezes o número de parcelas em atraso, limitados a doze.~~
- ~~b) O valor mínimo a ser parcelado, será o equivalente a 10 (dez) UFIR, e um pedido por exercício;~~
- ~~c) O montante do débito, será convertido em número de UFPM, na data do parcelamento;~~
- ~~d) O pagamento será mensal, em número de UFPM, sendo a parcela mínima equivalente a 01 (um) UFPM;~~
- ~~e) O devedor poderá antecipar quantas prestações quiser;~~
- ~~f) Os pedidos de certidões negativas, somente serão atendidos, desde que o devedor esteja em dia com os pagamentos das prestações.~~

~~**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 1.994.~~

Manhuaçu (MG), 24 de março de 1.994.

Antônio Teodoro Dutra
Prefeito Municipal